

referido decreto, com o salário diário de Cr\$ 163,30, Angela Quarantani Adami para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, no 2.º Grupo Escolar de Catanduva, em claro da dispensa de Alexandre dos Filhos, em 25-5-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.907, DE 5 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, o sr. Antonio Arão dos Santos, para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente no Grupo Escolar "Cel. Pedro Arbues", da Capital, em claro decorrente da dispensa do sr. Ricardo Pizo, por ato de 6-4-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.908, DE 5 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, o sr. Antonio Izildo de Paula, para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente no Grupo Escolar "Orestes Guimarães", da Capital, em claro decorrente da dispensa de d. Julieta Jordão Caverzan, por ato de 20-1-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.909, DE 5 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57 e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, com o salário diário de Cr\$ 163,30, d. Aparecida Barbosa Orsini para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, na Escola Normal Rural de Jacicaba, em claro da dispensa em 31-3-1955, de Rosa Amargo Capela.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.910, DE 5 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida, como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, d. Dirce Perine, para exercer, como extranumerária diarista — com o salário diário de Cr\$ 163,30 (cento e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos) — funções de servente do Grupo Escolar de Vila Paulistana, na Capital, em claro decorrente da dispensa de Jarbas Elias Zuri, em 31-3-55.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.911, DE 5 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, o sr. Luiz Mariano, para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente no Grupo Escolar Rural de Dumont, em Ribeirão Preto, em claro decorrente da dispensa de Sebastião Rigotto, em 31 de março de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.912, DE 5 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, d. Maria da Glória Rissute, para exercer, como extranumerária diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente no Grupo Escolar "Prof. Theodoro de Moraes", da Capital, em claro decorrente da dispensa de Carlos José Cristofaro, em 31-3-1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.913, DE 5 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301 de 22-1-57 combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, com o salário diário de Cr\$ 163,30, d. Maria Neyde Granja para exercer, como extranumerário diarista, Funções de Servente, no Grupo Escolar "Arnel Miranda", em Castilho, em claro da dispensa de d. Ema Teopila Amaral, por ato de 10-8-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.914, DE 5 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, com o salário diário de Cr\$ 163,30, o sr. Theodorico Caobianco para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, no Grupo Escolar "Dr. José Fóz", de Presidente Prudente, em claro da dispensa do sr. Guiduello Brogna, em 10-1-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.915, DE 5 DE JULHO DE 1957

Regulamenta a Lei n. 3.242, de 16 de novembro de 1955, aumentando a pensão dos mutilados civis da Revolução Constitucionalista e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 2.º da Lei n. 3.242, de 16 de novembro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — Os civis, mutilados durante o movimento revolucionário de 1932, ex-combatentes de São Paulo, ainda não pensionistas do Estado, que pretenderem se beneficiar da regalia constante do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 3.242, de 16 de novembro de 1955, deverão requerer sua matrícula à Secretaria da Segurança Pública, instruindo-a com os seguintes documentos: a) Certificado de participação ativa na Revolução Constitucio-

nalista de 1932, expedido pela Comissão do Artigo 30, em conformidade com a Lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948, ou, em sua falta, certidão de decisão judicial, em ação contenciosa, transitada em julgado, da qual conste a declaração expressa da participação ativa; b) documento original da época (1932) ou certidão de assentamentos ou registros de hospitais ou estabelecimentos congêneres, comprovantes de que a mutilação decorreu da participação acima referida; c) diploma de escola superior, devidamente registrado, anterior a 1932.

Artigo 2.º — Autuado o requerimento com as provas apresentadas, decidirá o Secretário da Segurança, com relação ao requerido, ouvida antes a Consultoria Jurídica da Secretaria.

Artigo 3.º — Despachada favoravelmente a matrícula, será o processo remetido ao Comando da Força Policial do Estado de São Paulo, onde, por seus órgãos competentes, será designada uma Junta, composta de quatro (4) médicos da corporação, a qual, após os exames necessários, apresentará laudo minucioso, concluindo pela existência ou não de mutilação, cuja natureza impossibilita o interessado de exercer a sua profissão.

Artigo 4.º — Instruído com os elementos mencionados no artigo anterior, deverá o processo respectivo retornar à Secretaria de Segurança para ulterior aprovação e consequente julgamento do Secretário, o qual, em caso de aprovação, determinará a expedição do competente título de pensionista.

Artigo 5.º — Aos civis, mutilados durante a Revolução Constitucionalista de 1932, ex-combatentes de São Paulo, que, em razão de sua invalidez, estejam impossibilitados de trabalhar e prover à própria subsistência e pretenderem se valer da pensão instituída pela lei n. 2.541, de 10 de janeiro de 1936, modificada pelas Leis n. 1.630, de 31 de julho de 1952 e n. 3.242, de 16 de novembro de 1955, se aplicam, quanto à prova, as exigências contidas na letra "a" deste regulamento.

Artigo 6.º — A despesa com a execução deste Decreto correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.916, DE 5 DE JULHO DE 1957

Autoriza o Departamento de Estatística do Estado a admitir servidor extranumerário,

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estatística do Estado, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13 de outubro de 1956, e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 28, item VI, da Lei 2.751, de 2 de outubro de 1951, autorizado a admitir d. Maria Campos Pinheiro e d. Leontina Rodrigues da Silva, para exercerem as funções de Estatístico-Auxiliar, extranumerário mensalista, referência 22, em claros decorrentes da aposentadoria de Pedro Marino e dispensa de Wabir Chrisanto Soldado Gaetner, correndo a despesa por verba própria do orçamento.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.917, DE 5 DE JULHO DE 1957

Autoriza a Secretaria do Governo a admitir extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria do Governo autorizada, como exceção ao disposto no Artigo 1.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13 de outubro de 1956 e 27.254 de 14 de janeiro de 1957 e 26.835 de 28 de novembro de 1956, a admitir o Dr. Wilson Ferreira de Mello para exercer, como extranumerário mensalista, Referência 38, as funções de Médico junto ao Departamento de Educação Física e Esportes, na vaga decorrente da dispensa do Dr. Fauze Carlos, observado o disposto no item IV, do Artigo 5.º das disposições transitórias da "CLE", onerando a despesa verba própria consignada no orçamento vigente ao referido Departamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.918, DE 5 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre admissão de "Pessoal para obras".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em caráter de exceção, autorizada a admitir o Senhor Wenceslau dos Santos, para, na qualidade de "pessoal para obras", com os salários diários de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), exercer no Departamento da Produção Animal, a função de Inseminador Prático, onerando a despesa o item 407 — Custeio de Serviços Agrícolas — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral